



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

Anteprojeto de Resolução n.º 01/2026

De Iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal

Protocolado em 24/02/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Executiva, que visa promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, especialmente no que se refere:

- à composição e funcionamento das Comissões Permanentes (arts. 54 a 57);
- à criação de novo Capítulo no Título VI, disciplinando de forma detalhada o procedimento de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A proposta também revoga dispositivos anteriores (arts. 191 a 193), substituindo-os por um regramento mais completo e sistematizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

I. Competência e iniciativa

A matéria encontra-se inserida na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização interna, funcionamento e processo legislativo, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da Mesa Executiva revela-se adequada, uma vez que trata de alteração do Regimento Interno, matéria típica de organização interna corporis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

II. Constitucionalidade e legalidade

O anteprojeto está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente:

- **legalidade**
- **publicidade**
- **transparência**
- **devido processo legal**
- **contraditório e ampla defesa**

Destaca-se positivamente a inclusão de regras claras para o julgamento das contas do Prefeito, alinhadas à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que exigem:

- respeito ao contraditório e à ampla defesa no julgamento político-administrativo das contas;
- fundamentação quando houver divergência do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- quórum qualificado para rejeição das contas.

O texto também observa a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao prever mecanismos de transparência e participação popular.

III. Técnica legislativa

De modo geral, o anteprojeto apresenta boa técnica legislativa, com:

- estrutura lógica e sistematizada;
- organização em capítulos, seções e artigos;
- clareza quanto aos procedimentos e prazos.

IV. Mérito jurídico-institucional

No aspecto material, a proposta é **altamente relevante**, pois:

- moderniza o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- estabelece rito claro para julgamento de contas públicas;
- fortalece a segurança jurídica;
- amplia a transparência e controle social;
- reduz lacunas procedimentais que poderiam gerar nulidades.

Trata-se de avanço significativo na governança legislativa municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se:

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Anteprojeto de Resolução nº 01/2026, opinando por seu regular prosseguimento estando favorável à tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Nei da Pesca
Vereador - Relator**

Acompanham o voto:

**Any Messina
Vereadora - Presidente**

**Cirineu
Vereador - Membro**